



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA E VALMIR PEREIRA CARDOSO

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 09 / 10 / 2025

(8 / 0 / 25) Votação

[Assinatura]
Assinatura

"Dispõe sobre a proibição do uso de fogo para limpeza de áreas urbanas, de expansão urbana, povoados e demais aglomerados populacionais no Município de Lagoa da Confusão - TO, estabelece responsabilidades e penalidades, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Lagoa da Confusão - TO, o uso de fogo para fins de limpeza de terrenos, lotes urbanos, quintais, pastagens, roçados, resíduos vegetais ou qualquer outro tipo de material, **nas zonas urbanas, zonas de expansão urbana, povoados e demais áreas com concentração populacional.**

Art. 2º - A proibição aplica-se a:

- I – Pessoas físicas ou jurídicas que iniciem diretamente o fogo;
- II – Proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos e periurbanos que permitam ou se omitam diante da ocorrência de queimadas nos limites de seus lotes ou propriedades;
- III – Locadores e arrendatários, de forma **solidária com os proprietários**, quando forem responsáveis pela manutenção dos terrenos.

Art. 3º - Ficam excluídas da proibição as práticas expressamente autorizadas por legislação federal ou estadual específica, desde que:

- I – Contem com autorização prévia de órgão ambiental competente;
- II – Estejam amparadas por plano técnico de manejo controlado com medidas de segurança contra incêndios.



Art. 4º - É obrigação dos proprietários ou responsáveis legais pelos imóveis urbanos manter seus terrenos limpos, roçados e livres de resíduos orgânicos inflamáveis ou materiais combustíveis que possam facilitar a propagação de incêndios.

Parágrafo Único. O descumprimento dessa obrigação configura infração passível de multa, independentemente da ocorrência de fogo.

Art. 5º - Constitui infração administrativa:

I – Iniciar ou permitir a queima de qualquer material nos locais mencionados nesta lei;

II – Manter terrenos com acúmulo de vegetação seca, lixo, entulho, restos de poda ou qualquer material combustível.

Art. 6º - As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela Prefeitura ou órgão competente:

I – **Multa de 100 UFMLC** por infração, podendo ser duplicada em caso de reincidência;

II – Responsabilização solidária entre quem iniciou a queima e o proprietário ou possuidor do imóvel;

III – Ação regressiva para ressarcimento ao Município por eventuais custos de combate ao fogo e danos ambientais causados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

I – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades;

II – O rito para notificação, defesa e aplicação das multas;

III – Os critérios para reincidência e agravantes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA
VEREADOR

VALMIR PEREIRA CARDOSO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa **proteger a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar da população de Lagoa da Confusão**, prevenindo incêndios em áreas habitadas, cujos efeitos são especialmente nocivos no período de estiagem.

A queima irregular de resíduos orgânicos e mato seco em zonas urbanas e povoados representa risco direto à vida, à propriedade, à fauna e flora locais, além de impactar negativamente a qualidade do ar, agravando doenças respiratórias.

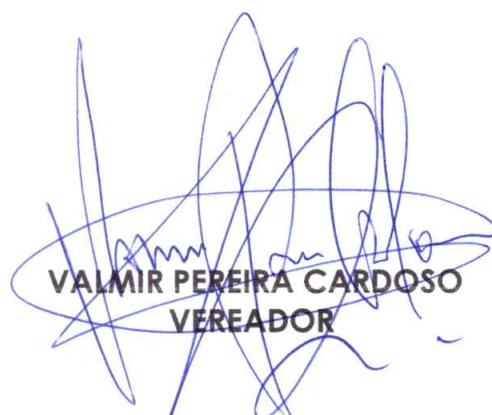
A responsabilidade solidária do proprietário ou responsável legal do imóvel é medida justa para promover a limpeza preventiva dos terrenos e evitar a omissão que contribui para a propagação de incêndios.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO –ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de setembro de 2025



ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA
VEREADOR



VALMIR PEREIRA CARDOSO
VEREADOR